



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS E CORRACIONAIS-COJUC

Av. Sem. Vitorino Freire, s/nº, Ed. Sede. Areinha. São Luís-MA. Cep: 65010-650. (98)2107-8704 cre@tre-ma.gov.br

Ofício n.º 091/2014 – CRE/COJUC/EXT

São Luís – MA, 16 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
MÁRLON JACINTO  
Juiz da 58ª Zona Eleitoral  
João Lisboa/MA

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 15, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Antônio Guerreiro Júnior, encaminho os autos do Processo n.º 319/2014-Clis"TT", para que Vossa Excelência se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da chegada nessa Jurisdição Eleitoral, acerca dos fatos narrados no Processo n.º 11.507/2014-CGE, originado a partir de Reclamação Disciplinar do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

  
SIMEIA SILVA CAMPOS  
Coordenadora da COJUC



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral – MA

SEÇÃO DE PROTOCOLO – GERAL

22.205/2014

09/09/2014 – 15:20



Ofício n.º 2.478 CGE

Brasília, 29 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR  
Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

Assunto: Processo nº 11.507/2014-CGE. Reclamação Disciplinar nº 0004047-56.2014.2.00.0000 - CNJ. Notícia. Irregularidades. Conduta. Magistrado titular. 58ª Zona Eleitoral/MA (João Lisboa).

Senhor Corregedor,

Encaminho a V. Exa., para as providências demandadas na espécie, cópia do Processo nº 11.507/2014-CGE, originado a partir da Reclamação Disciplinar nº 0004047-56.2014.2.00.0000 - CNJ, alusiva a alegadas irregularidades na conduta do magistrado titular da 58ª ZE/MA (João Lisboa), solicitando seja esta Corregedoria-Geral informada sobre as efetivamente adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

**PROCESSO nº 11.507/2014-CGE**  
**INTERESSADA : SIGILOS.**  
**INTERESSADO : SIGILOS.**

**DESPACHO**

A Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou a esta Corregedoria-Geral cópia da Reclamação Disciplinar nº 0004047-56.2014.2.00.0000 – CNJ, instaurada naquele órgão contra o juiz titular da 58ª Zona Eleitoral/MA (João Lisboa), com fundamento nos arts. 103-B, § 4º, III, da Constituição, 35, VIII, da Lei Complementar nº 35, de 1979, 8º, I, 42, e 67 a 72 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2º, 3º, I, e 16 a 21 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e 2º, 12, 13, 15, 16, 18, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Aduziu o reclamante que o referido magistrado, em reportagem exibida em 8.6.2014 no Programa “Fantástico”, da Rede Globo de Televisão, teria, na qualidade de juiz de direito, asseverado que o personagem de seu livro “O Nobre Deputado” – deputado Cândido Peçanha –, seria uma “representação dos parlamentares que existem, que ocupam grande parte das cadeiras parlamentares do Brasil e que precisam deixar de existir”.

Pontuou que o juiz teria afirmado que os deputados, sem individualização, “reteriam’ entre vinte e cinquenta por cento do valor das emendas orçamentárias, que seriam destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais”.

Assinalou que o reclamado, ao aproximar o mencionado livro da filmadora, revelara seu “indisfarçável intuito de autopromoção, valendo-se, mais uma vez, de sua condição funcional”.



Argumentou que

de modo leviano, por meio de acusações genéricas contra sujeitos não identificados, que inviabilizam o direito de defesa, o Reclamado assacou conduta desonesta e criminosa a todos os integrantes do Poder Legislativo [...].

Requeru, ao final, a procedência da reclamação e a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o reclamado, nos termos dos arts. 69 e 70 do Regimento Interno do CNJ, com vistas à aplicação da sanção administrativa cabível.

**Relatados, decido.**

No que tange à instauração de processo administrativo disciplinar, a apuração da existência de eventual infração funcional de magistrado no exercício das funções eleitorais está disciplinada nos incisos I e IV a VI do art. 8º da Res.-TSE nº 7.651, de 1965:

Art. 8º Ao corregedor incumbe a inspeção e correição dos serviços eleitorais do estado e, especialmente:

I - conhecer das reclamações apresentadas contra os juízes eleitorais, encaminhando-as, com o resultado das sindicâncias que proceder, ao Tribunal Regional Eleitoral, quando considerar aplicável a pena de advertência, ressalvado o disposto no art. 10, § 4º;

[...]

IV- verificar se são observados, nos processos e atos eleitorais, os prazos legais; se há ordem e regularidade nos papéis, fichários, livros, devidamente escriturados os últimos e conservados de modo a preservá-los de perda, extravio ou qualquer dano; se os juízes e escrivães mantêm perfeita exação no cumprimento de seus deveres;

V - investigar se há crimes eleitorais a reprimir e se as denúncias já oferecidas têm curso normal;

VI - verificar se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, determinando, por provimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a se fazer;

Além disso, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão prevê em seus arts. 19, X, e 26, I, II e IV:



Art. 19. Compete, ainda, privativamente ao Tribunal:

[...]

X - impor penas disciplinares a Juízes, Escrivães e Chefes de Cartório;

Art. 26. Ao Corregedor Regional Eleitoral incumbe a inspeção e correição dos serviços eleitorais do Estado, e especialmente:

I - conhecer das reclamações apresentadas contra Juízes Eleitorais, encaminhando-as, com o resultado das sindicâncias a que proceder, ao Tribunal;

II - zelar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

[...]

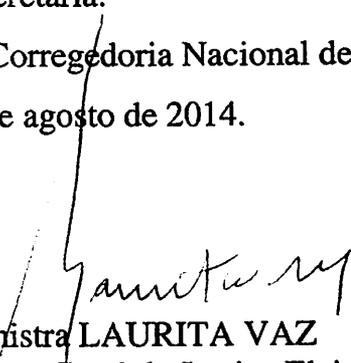
IV - verificar se são observadas, nos processos e atos eleitorais, os prazos legais; se há ordem e regularidade nos papéis, fichários, se os livros são devidamente escriturados e conservados de modo a preservá-los de perda, extravio ou qualquer dano;

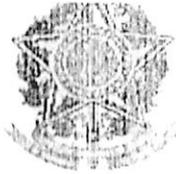
Assim, oficie-se a Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, com cópia integral destes autos, para as providências demandadas na espécie, solicitando seja esta Corregedoria-Geral informada sobre as medidas efetivamente adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Aguardem em Secretaria.

Comunique-se a Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

  
Ministra LAURITA VAZ  
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral



**SEGREDO DE JUSTIÇA**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

**Processo nº 11507/2014 - CGE**

**Procedência:** BRASÍLIA - DF.

**Relatora:** MINISTRA LAURITA VAZ, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral.

**Assunto:** Reclamação Disciplinar proposta em desfavor de magistrado.

**Interessado:** Corregedoria Nacional da Justiça

**AUTUAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, nesta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, AUTUO as peças que seguem, do que, para constar, lavro este termo, que subscrevo.

MÁRCIA MAGLIANO PONTES  
Titular de Ofício de Justiça

**Protocolo nº 19.315/2014-TSE**



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004047-56.2014.2.00.0000  
Requerente: CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Requerido: MÁRLON JACINTO REIS

Tribunal Superior Eleitoral  
PROTOCOLO

19.315/2014  
09/08/2014-15:54



*COT*  
*[Signature]*

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria Processual até que a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral informe este Órgão censor acerca das providências lá adotadas.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

*Protocolize-se com as cautelas  
da Rs TSE nº 23.326/2010  
Em 3.10.2014*

*[Signature]*

**Márcia Magliano Pontes**  
Coordenadora de  
Assuntos Judiciários



31/07/2014

Número: 0004047-56.2014.2.00.0000

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1469195	09/07/2014 15:42	Petição inicial - PROT. 10571	Petição inicial
1469398	09/07/2014 16:42	Despacho Proferido pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral Marivaldo Dantas de Araujo - Protocolo 10571	Decisão digitalizada
1469399	09/07/2014 16:42	Petição Inicial - protocolo 10571	Petição digitalizada
1469400	09/07/2014 16:42	Documentos - protocolo 10571	Documento de comprovação
1478454	22/07/2014 08:22	Ofício	Ofício
1480280	22/07/2014 16:53	Intimação	Intimação
1480346	22/07/2014 17:25	Despacho	Despacho



Despacho e Petição Inicial, protocolados sob o n.º 10571, encaminhados à Seção de Autuação e Distribuição para inserção no presente feito.



Poder Judiciário

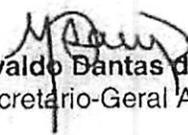
*Conselho Nacional de Justiça*

Protocolo nº 10571

**DESPACHO**

Autue-se o requerimento protocolado sob o n.º 10571 como Reclamação Disciplinar e distribua-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do artigo 1º da Portaria 34, de 26 de abril de 2011, c/c artigo 1º da Portaria 83, de 4 de maio de 2010, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 9 de julho de 2014.

  
**Marivaldo Dantas de Araújo**  
Secretário-Geral Adjunto

PB



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

08/07/2014 13:58 10571



6  
Fis. 6

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Falcão, Corregedor Nacional de Justiça.

A Câmara dos Deputados, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, com base no art. 103-B, § 4º, III, da Constituição da República, no art. 35, VIII, da Lei Complementar n. 35/1979, nos arts. 8º, I, 42 e 67 a 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, nos arts. 2º, 3º, I, e 16 a 21 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e nos arts. 2º, 12, 13, 15, 16, 18, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, propõe **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** contra o **Juiz Márlon Reis**, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### Dos fatos

Na noite do dia 8.6.2014, por meio de reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, o Reclamado asseverou que o fictício Deputado Cândido Peçanha - personagem central do livro "O Nobre Deputado", de sua autoria, delineado como a encarnação do político corrupto - seria uma "representação dos parlamentares que existem, que ocupam grande parte das cadeiras parlamentares do Brasil e que precisam deixar de existir" (vídeo constante da internet no endereço <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/06/assessores-e-ex-deputado-revelam-como-funciona-esquema-de-corrupcao.html>> - 1min24s).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Reclamado afirmou, ainda, que os Deputados - sem individualização - "*reteriam*" entre vinte e cinquenta por cento do valor das emendas orçamentárias, que seriam destinados ao financiamento de campanhas eleitorais (vídeo - 7min54s-8min14s).

Essas afirmações - impende salientar - foram feitas pelo Reclamado não na qualidade de autor de um livro sobre corrupção eleitoral, mas como Juiz de Direito.

Em toda a reportagem - centrada no livro de sua autoria e em depoimento por ele prestado em seu gabinete no fórum - o Reclamado fez questão de utilizar-se do cargo de Juiz, como se essa condição emprestasse maior credibilidade a suas afirmações.

Além disso, aproximando o livro da câmera filmadora (vídeo - 1min13s) - como se de propaganda televisiva se tratasse - o Reclamado revelou seu indisfarçável intuito de autopromoção, valendo-se, mais uma vez, de sua condição funcional.

Em suma: é indisputável que os atos narrados - ilícitos, como será demonstrado - foram praticados pelo Reclamado na qualidade de Juiz de Direito.

### Do direito

É patente a violação, pelo Reclamado, do art. 35, VIII, da LOMAN, que impõe ao magistrado o dever de "*manter conduta irrepreensível na vida pública e particular*" (art. 35, VIII, da LOMAN).

Ora, fosse um cidadão comum, não seriam admissíveis ofensas gratuitas aos Deputados Federais. Mas o que dizer de um agente político, membro de Poder, conhecedor do direito?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De modo leviano, por meio de acusações genéricas contra sujeitos não identificados, que inviabilizam o direito de defesa, o Reclamado assacou conduta desonesta e criminosa a todos os integrantes do Poder Legislativo: os corruptos "*ocupam grande parte das cadeiras parlamentares do Brasil e (...) precisam deixar de existir*" (vídeo - 1min24s); os parlamentares "*reteriam*" entre vinte e cinquenta por cento do valor das emendas orçamentárias (vídeo - 7min54s-8min14s).

Note-se o desserviço prestado pelo Reclamado à democracia e ao exercício da cidadania, no que nutrida a crença - falsa - de que todos os políticos - sem exceção - seriam corruptos e de que a política seria totalmente subserviente a interesses escusos e alheia às legítimas demandas dos eleitores.

É, pois, igualmente flagrante o desrespeito, pelo Reclamado, ao art. 2º do Código de Ética da Magistratura, que lhe impõe o dever de "*primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, buscando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos*" (grifei).

E as ilegalidades não param por aí.

Na busca de promoção pessoal e no trato temerário com a Imprensa, o Reclamado descumpriu os seguintes preceitos do Código de Ética, *verbis*:

"Art. 12. *Cumpra ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa*" (grifei).

"Art. 13. *O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza*" (grifei).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalte-se, a propósito, considerada a natureza pública do serviço de difusão de sons e imagens (arts. 21, XII, a, e 223 da Constituição da República), a vedação ao magistrado de uso, "*para fins privados, sem autorização, [de] bens públicos*" (art. 18 do Código de Ética da Magistratura).

Note-se, ainda, a incidência na espécie vertente das normas disciplinares do Código de Ética relativas à atuação do magistrado fora do exercício estrito da atividade jurisdicional, *verbis*:

*"Art. 15. A integridade de conduta do magistrado **fora do âmbito estrito** da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura"* (grifei).

*"Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe **restrições e exigências pessoais distintas** das acometidas aos cidadãos em geral"* (grifei).

*"Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções"*.

E, tendo em vista a circunstância de o Reclamado ter-se valido de sua condição funcional na situação em foco, cabe aludir ao art. 39 do Código de Ética, segundo o qual "*é atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que implique **discriminação injusta ou arbitrária** de qualquer pessoa ou **instituição***" (grifei).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Do pedido**

Pelo exposto, requer-se seja julgada procedente a presente reclamação e instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o Reclamado, nos termos dos arts. 69 e 70 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à aplicação da sanção administrativa cabível.

Brasília-DF, 11 de junho de 2014.

  
**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente



## Discursos e Notas Taquigráficas



### CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Com redação final

Sessão: 178.4.54.O

Hora: 14h33

Fase: PE

Orador: ONOFRE SANTO AGOSTINI

Data: 09/06/2014

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Couto) - Concedo a palavra ao Deputado Onofre Santo Agostini. S.Exa. disporá de até 5 minutos.

**O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI** (PSD-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, povo brasileiro, a quem me dirijo hoje de forma triste.

Ontem eu tive o dissabor de assistir ao programa *Fantástico*, que fez uma acusação a este Poder, ao Poder Legislativo no seu todo. Eu não quero defender ninguém, mas não aceito a generalização, e disseram, Deputado Valdir Colatto, que os Deputados recebem de volta um percentual das emendas que destinam. Aí não dá, Deputado. Aí não dá! A generalização não é justa. Eu respeito muito a imprensa, como respeito a *TV Globo*, como respeito o programa *Fantástico*, mas não posso aceitar a generalização. É preciso dar o nome dos bois! Não podem jogar a acusação da forma como jogaram, porque ficou a impressão de que todos nós Deputados estamos envolvidos nessa falcaturia. Eu não estou! E tenho certeza de que V.Exas. que estão me ouvindo neste momento também não estão.

Não é justo que se diga aquilo da forma como foi dito! Disseram que um juiz escreveu um livro... Para mim pode ser o Bispo, pode ser quem for. Eu não aceito a generalização dese dizer que todos os Deputados fazem isso. Não é verdade! Aqui há Deputados honestos e Deputadas honestas! E muitos! Muitos mais do que diz aquele programa. Eu não posso me calar.

Deputados, eu sou bem franco para dizer a V.Exas. e a todos que me ouvem que, graças a Deus, eu vou desistir da vida pública, não vou mais ser candidato. E não é por covardia, não! Não é por covardia! É que eu não aceito a forma como o Poder Legislativo é tratado. Não é correto, Deputados, dizer que Deputados recebem percentual do valor que destinam em emendas como suborno, como corrupção, dizer que pedem recursos a empresários, comprometidos a fazer aquilo que o empresário quer. Isso também não é verdade.

Eu espero, Deputado Luiz Couto, que todo este Parlamento solicite à Presidência da Casa medidas. Ou nós moralizamos, ou vamos nos prestar a ser objeto desse tipo de acusação generalizada. Eu sei que existe gente boa na imprensa, repórter bom, como eu sei que existe comerciante bom, mas também sei que existe caco. O que não posso é generalizar. Eu não posso dizer que todos os locutores, que todos os apresentadores, que todos os artistas não prestam. Não é verdade. Prestam, sim. Para acusar alguém, para atingir alguém na sua idoneidade moral, é preciso dar o nome.

Eu não aceito, Deputados, essa acusação da forma como ela foi feita no programa de televisão. Não aceito, porque eu não tenho esse passado negro. Todas as emendas que eu apresentei e que pagas foram, todas elas, sem exceção, eu invoco o testemunho dos prefeitos e das entidades que foram beneficiárias delas para confirmar que não tive um tostão de volta. Absolutamente! Eu não me presto a isso! E tenho certeza de que V.Exas. também não.

Portanto, não podemos passar o recibo. Eu não vou passar o recibo! Eu não aceito essa acusação covarde que fizeram contra este Parlamento! Por isso espero que o Presidente desta Casa



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004047-56.2014.2.00.0000

Requerente: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerido: MÁRLON JACINTO REIS

Ofício nº 63/COR-SPR

Brasília, 21 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

**Assunto: Encaminha despacho proferido nos autos da Reclamação Disciplinar  
0004047-56.2014.2.00.0000.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho proferido nos autos da Reclamação Disciplinar 0004047-56.2014.2.00.0000 para ciência.

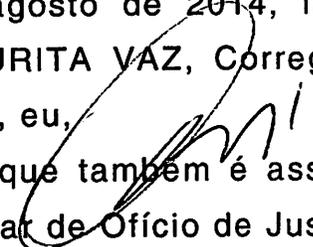
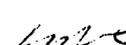
Atenciosamente,



**Tribunal Superior Eleitoral  
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

**Processo nº 11507/2014 - CGE**

**CONCLUSÃO**

Em 14 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, do que, para constar, eu, , André F. Laterza, Chefe de Seção, lavro este termo, que também é assinado por , Marcia Magliano Pontes, Titular de Ofício de Justiça.



15  
J

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
Corregedoria Regional Eleitoral

**\*INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR\***

Protocolo nº : 22.205/2014  
Assunto : Processo nº. 11.507/2014-CGE. Reclamação Disciplinar nº. 0004047-56.2014.2.00.0000-CNJ. Notícia. Irregularidades. Conduta. Magistrado Titular da 58ª Zona Eleitoral/MA (João Lisboa)  
Requerente : Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral  
Relator : Des. Antonio Guerreiro Júnior

**DESPACHO**

Registre-se e autue-se.

Extraia-se cópia integral do feito.

Notifique-se o Juiz Eleitoral da 58ª Zona de João Lisboa, Dr. Márlon Jacinto Reis, enviando-lhe os presentes autos, para manifestar-se, **no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 14, Res.CNJ nº. 135/2011), sobre o despacho exarado no Proc.nº. 11.507/2014-CGE.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

São Luís, 16 de setembro de 2014.

**DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
Relator

